

B)1
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2024 PROPOSTA N.º 019/2024/GAP
Realizada em 27/03/2024 DELIBERAÇÃO N.º 762/2024

ASSUNTO: “Aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses”
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:

1. A prestação de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, é indispensável ao funcionamento dos Serviços Municipalizados de Setúbal, conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento Comercial, e datada de 01/03/2024, em anexo, propôs que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. Que a empresa “EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.” é a proprietária da solução AQUAmatrix, não tendo delegado, nem cedido a terceiros, os serviços de suporte e assistência técnica da solução, conforme decorre da declaração emitida por estes a 26/02/2024, e a qual se anexa.
3. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos técnicos e de proteção de direitos exclusivos, nos termos das subalíneas ii) e iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 222.912,00 € (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de 36 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além deste prazo, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, deliberou o seguinte:

- 1.º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix**, através da adoção do procedimento de Ajuste Direto, com o preço base de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **36 meses**, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 36 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, sem a formação de Lotes com fundamento, nomeadamente, na aplicação dos critérios matérias, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea a), 24.º n.º 1 alínea e), subalínea ii) e iii) 46º-A n.º 2 alínea a) do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2.º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável;
- e, conseqüentemente,
- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix”**, através da adoção do procedimento de Ajuste Direto, com o preço base de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **36 meses**, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 36 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, sem a formação de Lotes com fundamento, nomeadamente, na aplicação dos critérios matérias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.



Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Ajuste Direto para a **“aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix”**, com o preço base de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **36 meses**, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 36 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, sem a formação de Lotes com fundamento, nomeadamente, na aplicação dos critérios matérias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º50/2024, de 12 de março de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **“Aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses”**. **Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

8/2024

DATA

12/03/2024

PROPOSTA N.º

50/2024/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

50/2024

ASSUNTO: “Aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses”
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando:

1. Que a aplicação AQUAmatrix é peça fundamental no que se refere à relação dos Serviços Municipalizados de Setúbal com os seus clientes, assim como no processo de gestão de dados destes, designadamente no processo de faturação, gestão do relacionamento com os clientes, gestão de leituras e operações de manutenção, assegurando-se a interligação com as demais aplicações e serviços utilizados pelos SMS, conforme decorre da Manifestação de Necessidades, apresentada pelo Departamento Comercial, e datada de 01/03/2024, que se anexa, propõe-se, nos termos que antecedem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. Que a empresa “EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.” é a proprietária da solução AQUAmatrix, não tendo delegado, nem cedido a terceiros, os serviços de suporte e assistência técnica da solução, conforme decorre da declaração emitida por estes a 26/02/2024, e a qual se anexa.
3. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos técnicos e de proteção de direitos exclusivos, nos termos das subalíneas ii) e iii), alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de 222.912,00 € (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de 36 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além deste prazo, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data;
4. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 112.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com



as peças do procedimento - Convite e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.

5. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
6. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10.º n.º 1 a) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1.º – aprove a necessidade de adquirir **serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix**, através da adoção do procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos técnicos e de proteção de direitos exclusivos, com o preço base de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de **36 meses**, ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 36 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, sem a formação de Lotes com fundamento, nomeadamente, na aplicação dos critérios matérias e conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea a), 24.º n.º 1 alínea e), subalínea ii) e iii), 46.º-A n.º 2 alínea a) do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2.º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Ajuste Direto, em função de critérios materiais, por motivos técnicos e de proteção de direitos exclusivos, para a



aquisição de “serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses”, com o preço base de 222.912,00 € (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução de 36 meses ou logo que seja atingido o preço contratual, podendo o prazo ir para além dos 36 meses, caso o preço contratual não se encontre esgotado até essa data, sem a formação de Lotes com fundamento, nomeadamente, na aplicação dos critérios matérias, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Convite do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei nº.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A despesa tem dotação no Orçamento de 2024, e no Orçamento Plurianual da Despesa de 2025 e 2026, na rubrica D02.02.20.10 – Outros Trabalhos Especializados.

2024: 74.304,00 € + IVA;

2025: 74.304,00 € + IVA;

2026: 74.304,00 € + IVA.

Em anexo: Manifestação de Necessidade elaborada pelo Departamento Comercial, datada de 01/03/2024, Convite do Procedimento e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

APROVADA	REJEITADA	Votos Contra	Abstenções	3 Votos a Favor
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			

PRESIDENTE

VOGAL

VOGAL

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 01/03/2024

Elaborado por: Ana Peças

1. Fundamentação da Necessidade

A aplicação Aquamatrix é a peça principal no que se refere à relação dos Serviços Municipalizados de Setúbal com os seus clientes.
A sua importância no processo de gestão dos clientes é crucial, tenho em conta o processo de faturação, gestão do relacionamento com os clientes, gestão de leituras e operações de manutenção, bem como a interligação com as demais aplicações e serviços de si dependem no normal funcionamento dos SMS.
Face ao término do contrato de hosting aplicacional em execução, carece de renovação para a manutenção do seu funcionamento e consequentemente o normal funcionamento dos SMS.
Recomenda-se a manutenção da aplicação em uso, tendo em conta:

- Tempo e custo de nova consulta ao mercado
- Tempo de formação dos utilizadores
- Tempo de migração de dados entre aplicações garantindo o histórico
- Risco associado à migração aplicacional
- Tempo de indisponibilidade da solução durante a migração
- Alteração das interfaces existente com os clientes

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

1

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Prestação de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional Aquamatrix, pelo período de 3 anos.

4. Preço Base

222.912 EUR, para um período de 3 anos (acrescido do IVA à taxa em vigor).

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

5. Justificação do Preço Base

O preço base do procedimento tem como fundamento uma cotação informal do fornecedor.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

2024: 74.304 EUR (acrescido do IVA à taxa em vigor)
2025: 74.304 EUR (acrescido do IVA à taxa em vigor)
2026: 74.304 EUR (acrescido do IVA à taxa em vigor)

7. Entidade(s) a convidar

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)
EPAL-EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES S.A.,	500906840	francisco.soares@adp.pt

8. Início do contrato e forma de pagamento

Início de contrato a 01-01-2024.

2

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

O prazo de duração do contrato será de 3 anos (36 meses).

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Não Aplicável

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

12. Notas

13. Anexos

Proposta "20240221 SMS_AQUAmatrix Manutencao e Parqueamento".

Data e Assinatura

01/02/2024 *free*

De acordo.
Atuação do Sr. Presidente
do CA
O Diretor Delegado
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação n.º 4/2023/CA de 05 de Outubro de 2023)
Paulo Piteira
Paulo Piteira

Dr. Paulo Piteira
António Preparação
Novo C.A.
O Presidente do Conselho de Administração
dos Serviços Municipalizados de Setúbal
(no uso da competência delegada de acordo com a
Deliberação do CA n.º 1/2022 de 19 de Outubro)
Carlos Rabaçal
Carlos Rabaçal

Amw

1. The first part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to investigate the matter.

2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to investigate the matter.

3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to investigate the matter.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee who have been appointed to investigate the matter.

Exmo(a). Senhor(a)

**EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS
ÁGUAS LIVRES, S.A.**

NIF 500906840

S/ Referência:	S/.Comunicação. de:	N/ Referência:	Data:	xx/xx/2024
----------------	---------------------	----------------	-------	------------

**Assunto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E HOSTING DA SUITE
APLICACIONAL AQUAMATRIX, PELO PERÍODO DE 36 MESES
AJUSTE DIRETO N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX**

Exmos. Senhores,

1. Os “Serviços Municipalizados de Setúbal” (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º Piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de email geral@sms-setubal.pt, na qualidade de entidade adjudicante, através do seu Conselho de Administração, convida V. Excelência a apresentar proposta, **até às 23:59 horas, do 3.º dia seguido** após a receção do presente Convite, para o objeto contratual infra identificado.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XXX/2024** da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de **XX/XX/2024**.
3. O contrato será celebrado através do procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do artigo 16.º e das subalíneas ii) e iii), alínea e), n.º 1 do artigo 24.º, ambos do CCP, com os fundamentos expostos no Despacho de Abertura do Procedimento.
4. O presente procedimento tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, com início após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 112.º e seguintes, do CCP.
5. A escolha da tipologia do procedimento por Ajuste Direto em função de critérios materiais foi tomada por deliberação do órgão competente na data do Despacho de Abertura, e tem como fundamento o facto de as prestações que constituem o objeto do contrato só poderem ser



confiadas a V/ Exas, nomeadamente, por motivos técnicos e de proteção de propriedade intelectual, conforme declaração de honra emitida a 26/02/2024, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea e), subalínea iii) do Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º XXXXXX.

6. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos (Declaração Anexo I);
 - b. Proposta de preço global e preço unitário por cliente ativo, com indicação do IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com o **Anexo A** ao presente convite;
 - c. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
7. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, sem prejuízo de serem admitidas termos ou designações em idioma diferente do português.
8. A proposta, e todos os documentos que a integrem, deve ser entregues na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sita em www.vortal.biz, não sendo admitida a apresentação de proposta com variantes.
9. Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
10. Não é exigível caução atendendo ao facto do preço contratual ser inferior a 500.000,00€, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, sem prejuízo de o Contraente Público poder, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
11. Nos termos do artigo 117.º do CCP, pode apresentar proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para esse efeito, ressalvadas as exceções indicadas no n.º 2 desse artigo.



12. Não haverá lugar à fase da negociação, no entanto o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua proposta, não podendo, no entanto, apresentar versão diferente da proposta inicial no que respeita aos aspetos da execução do contrato.
13. O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de **5 dias**, sendo exigíveis os seguintes documentos:
- Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do seu artigo 81.º;
 - Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - Certidão de Registo Criminal, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, ou respetivo código de acesso;
 - Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
14. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, é de **2 dias**, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.
15. O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, de harmonia com o disposto no artigo 65.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,



A Diretora Financeira

Maria da Luz Batista





Anexo A

Modelo de indicação do preço contratual

Ajuste Direto N.º XX/2024

... (nome e número de identificação), na qualidade de representante legal de _____ (designação social), pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência de procedimento de _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar os serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual global de _____, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Preço unitário serviços manutenção, atualização e helpdesk ____

Preço unitário serviços operação e hosting ____

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data / Assinatura



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º XX/2024/SMS-NUP N.º 2024000XXX

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E
HOSTING DA SUITE APLICACIONAL AQUAMATRIX, PELO PERÍODO
DE 36 MESES”**

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento.....	2
Cláusula 2.ª Preço Base.....	2
Cláusula 3.ª Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	3
Cláusula 4.ª Contrato.....	3
Cláusula 5.ª Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato.....	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante.....	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais.....	5
Cláusula 8.ª Condições de pagamento.....	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato.....	7
Cláusula 10.ª Força Maior.....	8
Cláusula 11.ª Seguros e Encargos Sociais.....	8
Cláusula 12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Cláusula 13.ª Resolução de litígios.....	10
Cláusula 14.ª Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 15.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 16.ª Legislação aplicável.....	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 1.ª Caracterização dos Serviços.....	11
Cláusula 2.ª Quantidades.....	12



PARTE I**CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS****Cláusula 1.ª****Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de manutenção, operação e hosting da suite aplicacional AQUAmatrix, pelo período de 36 meses**, nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Preço Base**

1. O preço base do presente procedimento é de **222.912,00 €** (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e doze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável.
3. O preço base tem como fundamento os preços de mercado adjudicados em procedimentos similares, nos termos do artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. O preço contratual poderá ser revisto, anualmente e após o primeiro ano de execução do contrato, por cliente ativo, em função da taxa de inflação média anual – Índice de Preços no Consumidor, publicado pelo INE, com o limite de 5 %.
5. O presente procedimento assume a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **72000000-5**.



Cláusula 3.ª**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os eventuais esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª**Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, salvo se a redução a escrito não for obrigatória, caso em que a nota de encomenda ou documento equivalente constitui a conclusão da formalização do contrato.
2. O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
3. No caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
4. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão ou agente para o efeito competente.
5. Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
6. Decorrido o prazo de 2 dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, apresentada nos termos do art.º 102º do CCP, considera-se a minuta aceite pelo adjudicatário.
7. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, determina a caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 105º do CCP.
9. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Cláusula 5.ª**Prazo, modo e acompanhamento da execução do contrato**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua outorga e cessa a **31/12/2026**, ou logo que seja atingido o preço



contratual, podendo a sua duração ir para além de 31/12/2026, caso o preço contratual não seja integralmente executado até essa data.

2. Foi designado como Gestor do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do artigo 290.º A, do CCP, a **Dr.ª Ana Alonso Peças na qualidade de Diretora do Departamento Comercial**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
3. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o Gestor do Contrato designado pelo Contraente Público, para acompanhamento personalizado no âmbito de questões específicas decorrentes da execução deste.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
 - d. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
 - e. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos SMS, se aplicável;
 - f. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato, se aplicável;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua



situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros,



- procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O Cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
 6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
 7. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
 8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
 10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar



exposições.

11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas **mensalmente**, as quais deverão ser emitidas tendo por base o **n.º de clientes ativos na base de dados no final do mês anterior**, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante, o pagamento das seguintes quantias:

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, os Serviços Municipalizados de Setúbal podem exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária diária de 1% (um por cento) do preço contratual, até à data do cumprimento ou até à resolução do contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



Cláusula 10.ª**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª**Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.



2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam diretas ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo Cocontratante e a cessação da posição contratual por parte do Cocontratante depende da autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações que preencha os requisitos para a resolução do contrato, este pode ser obrigado a ceder a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.



Cláusula 13.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

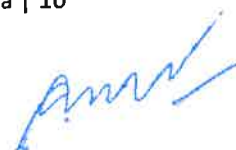
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Caracterização dos Serviços

1. O objeto do contrato inclui a prestação dos seguintes serviços:

a. Manutenção da Suite AQUAmatrix:

- Apoio na resolução de problemas/anomalias decorrentes da utilização do AQUAmatrix;
- Manutenções adaptativas, ou seja, pequenos melhoramentos a serem efetuados nos módulos do AQUAmatrix incluídos no contrato de licenciamento de utilização.

b. Evolução Suite AQUAmatrix:

- Implementação de novas funcionalidades/desenvolvimentos efetuadas nos módulos AQUABase, AQUAMob, AQUADData, AQUAWeb e AQUAREporting do AQUAmatrix;
- Qualquer outro desenvolvimento específico para os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL, alvo de análise conjunta entre a EPAL e os SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL.

c. Atividades de Operação:

- Emitir Faturação
- Criação de ficheiros de Finishing de Faturas e Cartas
- Controlo de Cobranças
- Cobranças SIBS e CTT
- Parcial do Fecho do Mês
- Fecho Mês de Vendas
- Saldos de Clientes
- Gestão de Créditos
- Serviços faturados
- Integração Contabilística

d. Serviço de Helpdesk:



- O adjudicatário deverá garantir um serviço de Help Desk nos dias úteis com um horário 8h00-20h00, e aos Sábados e Feriado de Lisboa um número de contato para reporte de anomalias, pedidos de ficheiros de dados em bruto e afinações de dados.
- O adjudicatário deverá disponibilizar uma aplicação de tickets e mapas de gestão dos mesmos, por forma a permitir à entidade adjudicatária, gerir os seus pedidos.

e. Serviços de Hosting da solução:

Na proposta deverá ser incluído o serviço de Hosting de toda a suite AQUAMatrix no centro de dados com as características técnicas e de segurança á sua instalação.

Neste serviço estão incluídos os seguintes itens:

- Hardware redundante de modo a garantir funcionamento 24horas/365 dias por ano;
- Software Base (Oracle/Microsoft);
- Serviços de execução e salvaguarda de Backups diários;
- Serviço de Disaster Recovery da solução AQUAMatrix com capacidade de recuperação máxima em 72 horas após indisponibilidade;
- Manutenção Hardware e Atualização de Patches do Software Base incluídos;

f. Comunicações:

O adjudicatário deverá implementar mecanismos de comunicação privados entre o seu centro de dados e as instalações dos SMS, garantindo uma comunicação segura e encriptada.

Cláusula 2.ª

Quantidades

Com base no histórico, estima-se a quantidade de **72.000** (setenta e dois mil) clientes ativos durante a vigência do contrato a celebrar.

